



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - CEP 79.690 - Fone: PABX (067) 591-1123

LEI Nº 135/92 DE 03 DE ABRIL DE 1992.

(DISPÕE SOBRE TRANSFERENCIA DE CONVÊNIO)

O Prof. Antonio Arconjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.....

FAÇO SABER QUE:

A CÂMERA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir para a associação de pais e mestre - A.P.M., da E.E.P.E.P.S.S. "José Ferreira Lima" nesta cidade, o convenio firmado com a TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S/A-TELEMS, para administração e operação do Posto de Serviço Público de Telefonia-PS, situado na sede do município de Santa Rita do Pardo.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, com a responsabilidade de pagamento do aluguel do prédio ocupado pelo PS., da taxa de consumo de água, e de folha de pagamento e encargos de dois funcionários.

ARTIGO 3º - Fica a Associação de Pais e Mestre da E.E.P.E.P.S.S. "José Ferreira Lima", com responsabilidade de administrar o P.S. da Telems objeto da presente Lei, bem como, receber dos usuários as taxas de ligações diversas, e pagar mensalmente, na data do vencimento, as faturas correspondentes ao movimento proveniente de funcionamento do P.S., objeto da presente Lei.

ARTIGO 4º - Fica Transferido para a responsabilidade da Associação de Pais e Mestres-APM o cumprimento de todas as cláusulas do convênio de Nº 61020\*001/89-PS, de 02 de Janeiro de 1.989, firmado entre



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - CEP 79.690 - Fone: PABX (067) 591-1123

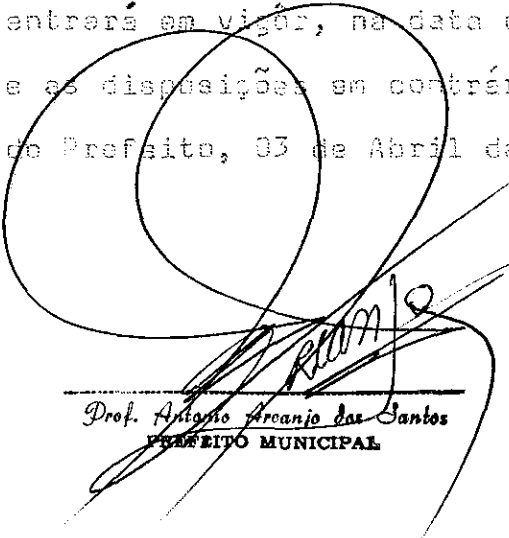
TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S/A-TELEMS e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS no que tange à responsabilidade da Prefeitura.

ARTIGO 5º - A transferência do Convênio objeto da presente Lei, será por período de dois anos a contar da data da aprovação desta Lei, podendo ser renovado o convênio se houver interesse de ambas as partes, ou se já, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES-APM e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de Abril de 1992.



Prof. Antonio Arcanjo das Santos  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, EM DATA ACIMA E AFIXADA EM LOCAL DE COSTUME.



Julio Oliveira Filho  
SECRETARIO GERAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - CEP 79.690 - Fone: PABX (067) 591-1123

LEI Nº 135/92 DE 03 DE ABRIL DE 1992.

(DISPÕE SOBRE TRANSFERENCIA DE CONVÊNIO)

O Prof. Antonio Arcanjo dos Santos, Pre  
feito Municipal de Santa Rita do Pardo,  
Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno  
exercício de seu cargo, usando das at  
ribuições que lhe são conferidas por Lei,  
etc.etc.etc.....

FAÇO SABER QUE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a  
transferir para a associação de pais e mestre -  
A.P.M., da E.E.P.E.P.S.G."João Ferreira Lima"  
nesta cidade, o convenio firmado com a TELECOMUNI  
CAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S/A-TELEMS, para ad  
ministração e operação do Posto de Serviço Públi  
co de Telefonia-PS, situado na sede do município  
de Santa Rita do Pardo.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, com a re  
aponsa  
bilidade do pagamento do aluguel do prédio ocupa  
do pelo PS., da taxa de consumo de água, e da fo  
lha de pagamento e encargos de dois funcionários.

ARTIGO 3º - Fica a Associação de Pais e Mestre da E.E.P.E.P.-  
S.G., "José Ferreira Lima", com re  
sponsabilidade  
de administrar o P.S. da Telems objeto da presen  
te Lei, bem como, receber dos usuários as taxas  
de ligações diversas, e pagar mensalmente, na data  
do vencimento, as faturas correspondentes ao movi  
mento proveniente do funcionamento do P.S., objeto  
da presente Lei.

ARTIGO 4º - Fica Transferido para a responsabilidade da Asso  
ciação de Pais e Mestres-APM o cumprimento de to  
das as cláusulas do convênio de Nº 61020/001/89-  
PS, de 02 de Janeiro de 1.989, firmado entre a

A CACULINHA DO BOLSO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - CEP 79.690 - Fone: PABX (067) 591-1123

TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S/A-TELEMS e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS no que tange à responsabilidade da Prefeitura.

ARTIGO 5º - A transferência do Convênio objeto da presente Lei, será por período de dois anos a contar da data da aprovação desta Lei, podendo ser renovado o convênio se houver interesse de ambas as partes, ou seja, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES-APM e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS.


ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de Abril de 1992.

  
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, EM DATA ACIMA E AFIXADA EM LOCAL DE COSTUME.

  
Julio Oliveira Atho  
- SECRETARIO GERAL -



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

R. Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco B - CEP 79690 - Fone PS

Santa Rita do Pardo, 02 de Abril de 1992.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº005/92.

DE: 02/04/92.

DE:

PROJEC DE LEI Nº005/92,

DE: 02/03/92.

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº005/92, o qual "DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO", e portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei;

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI;

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir para a associação de Pais e Mestres - A.P.M., da E.R.P.E. P. S.C. "José Ferreira de Lima" nesta Cidade, o convenio firmado com a TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S/A -TELEMS, para administração e operação do Posto de Serviço Público e Telefonia-PS, situado na sede do município de Santa Rita do Pardo.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, com a responsabilidade do pagamento do aluguel do prédio ocupado pelo PS., da taxa de consumo de água, e da folha de pagamento e encargos de dois funcionários.

Continua....



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

R. Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco B - CEP 79690 - Fone PS

Continuação.....

ARTIGO 3º - Fica a Associação de Pais e Mestres da E.M.E.P.S.G., "José Ferreira Lima", com responsabilidade de administrar o P.S. da Telera objeto da presente Lei, bem como, receber dos usuários as taxas de ligações diversas, e pagar mensalmente, na data do vencimento, as faturas correspondentes ao movimento proveniente do funcionamento do P.S., objeto da presente Lei,

artigo 4º - Fica transferido para a responsabilidade da Associação de Pais e Mestres -APM o cumprimento de todas as cláusulas do convênio de nº61020/001/89-BC, de 02 de Janeiro de 1.989, firmado entre a TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S/A -TELERS e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-PMS, no que tange à responsabilidade da Prefeitura.


ARTIGO 5º - A transferência do Convênio objeto da presente Lei, será por período de dois anos a contar da data da aprovação desta Lei, podendo ser renovado o convênio se houver interesse de ambas as partes, ou seja, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES -APM e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-PMS.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 02 (dois) dias do Mês de 1992 (Um Mil Novecentos e Noventa e dois).

  
Alfeu Cândido  
Presidente

  
Oivaldo Martins Faustino  
1º Secretário

Este Autógrafo de Lei nº009/C.M.E.P.S./92, ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa para conhecimento público e registro nas folhas de livro próprio.

RECEBI  
EM 03/04/92



# Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Blc. A - Cep. 79645 - Fone PS

**SANTA RITA DO PARDO, 02 DE MARÇO DE 1.992.**

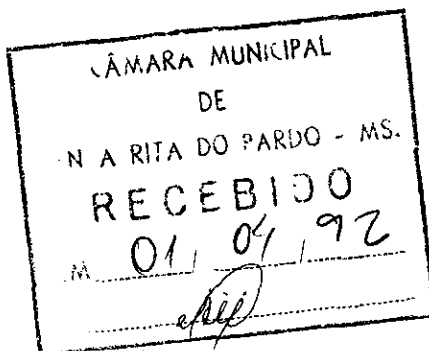
OF. Nº 147/92

Senhor Presidente:

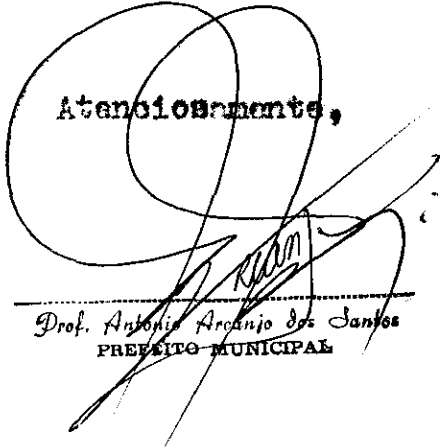
**Assunto: PROJETO DE LEI Nº 005/92**

Anexo, estamos encaminhando para apreciação dessa colenda e veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Nº 005/92, que dispõe sobre transferência de Convênio.

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo, para renovar à Vossas Excelências, nossos protestos de estima, consideração e apreço,



Atenciosamente,



Prof. Antônio Arcanjo dos Santos  
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.

ALFREU CÂNDIDO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

HELENA



# Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Blc. A - Cep. 79645 - Fone PS

## PROJETO DE LEI Nº 005/92 DE 02-03-1.992.

(DISPÕE SOBRE TRANSFERENCIA DE CONVÊNIO)

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS. RECEBIDO M. 01, 04, 92 <i>[Assinatura]</i>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------

O Prof. Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc, etc, etc,...

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir para a associação de Pais e Mestres - A.P.M., da E.E.P. E.P.S.G. "José Ferreira Lima" nesta Cidade, o convenio firmado com a TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S/A-TELEMS, para administração e operação do Posto de Serviço Público de Telefonia-PS, situado na sede do município de Santa Rita do Pardo.
- ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, com a responsabilidade do pagamento do aluguel do prédio ocupado pelo PS., da taxa de consumo de água, e da folha de pagamento e encargos de dois funcionários.
- ARTIGO 3º - Fica a Associação de Pais e Mestres da E.E.P.E.P.S.G., "José Ferreira Lima", com responsabilidade de administrar o P.S da Telems objeto da presente Lei, bem como, receber dos usuários as taxas de ligações diversas, e pagar mensalmente, na data do vencimento, as faturas correspondentes ao movimento proveniente do funcionamento do P.S., objeto da presente Lei.
- ARTIGO 4º - Fica transferido para a responsabilidade da Associação





# Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Blc. A - Cep. 79645 - Fone PS

de Pais e Mestres - APM o cumprimento de todas as cláusulas do convênio de Nº 61020/001/89-PS, de 02 de Janeiro de 1.989, firmado entre a TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S/A - TELEMS e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS, no que tange à responsabilidade da Prefeitura.

ARTIGO 5º - A transferência do Convênio objeto da presente Lei, será por período de dois anos a contar da data da aprovação desta Lei, podendo ser renovado o convênio se houver interesse de ambas as partes, ou seja, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES-APM e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Março de 1992.

  
Prof. Antonio Antonio dos Santos  
PREFEITO MUNICIPAL

## JUSTIFICATIVA

A E.E.P.E.P.S.G. "José Ferreira Lima", de nossa cidade, encontra-se em sérias dificuldades, por falta de recursos para sua manutenção,

A Associação de Pais e Mestres-APM, da citada escola, também não está podendo cumprir suas atribuições, uma vez que, como todos sabemos, a nossa população é carente e conseqüentemente não tem como dar sustento ao educandário.

Assim sendo, o Poder Executivo Municipal, como fórmula para ajudar o citado estabelecimento de ensino, apresenta o presente Projeto de Lei, que transfere para a A.P.M., da citada escola, a exploração do serviço telefônico do P.S, o qual rende 20% (vinte por cento)



# Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Blc. A - Cep. 79645 - Fone PS

da renda líquida apurada, conforme o mencionado convênio, ficando assim sob a responsabilidade da Prefeitura, as contas relativas ao aluguel do prédio, consumo de água, consumo de energia elétrica e o pagamento e encargos sociais de duas funcionárias.